



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021 – DISPENSA N.º 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG E A EMPRESA SANTA INOCÊNCIA CONFECÇÕES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o n.º 06.059.118/0001-71, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Coronel Antônio Faustino, 1414, Centro, Serrania/MG, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Reis Garcia, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF n.º 842.498.116-20 e do RG n.º MG 19776723 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio de Jesus dos Santos, 43, bairro São Pedro, na cidade de Serrania (MG), doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTA INOCÊNCIA CONFECÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 66.329.038/0001-10, com sede na Rua São Paulo, 425, bairro Santa Rita, na cidade de Alfenas (MG), neste ato representada pelo Sr. João Gabriel Rodrigues da Cunha, inscrito no CPF sob o n.º 111.755.286-17, RG n.º 17603594 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Dias Barroso, 201, centro, na cidade de Alfenas (MG), doravante denominado **CONTRATADO**, classificada em primeiro lugar no processo licitatório n.º 04/2021, na modalidade Dispensa n.º 03/2021, do tipo menor preço global, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para confecção de uniformes para uso dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Serrania, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Camisa social masculina, manga curta, com 1 bordão	UN	15
Camisa social feminina, manga curta, com 1 bordão	UN	4
Camisa social masculina, manga longa, com 1 bordão	UN	9
Blazer feminino, com 1 bordado	UN	2



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

Blazer masculino, com 1 bordado	UN	3
Camisa polo feminina, com 1 bordado	UN	2
Calças de brim	UN	2
Calça social feminina	UN	4
Calça social masculina	UN	6

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos fornecimentos ora contratados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, nos seguintes valores:

- I. O valor global do contrato é de R\$ 3.847,00 (três mil e oitocentos e quarenta e sete reais), conforme descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
Camisa social masculina, manga curta, com 1 bordão	UN	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
Camisa social feminina, manga curta, com 1 bordão	UN	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
Camisa social masculina, manga longa, com 1 bordão	UN	9	R\$ 75,00	R\$ 675,00
Blazer feminino, com 1 bordado	UN	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Blazer masculino, com 1 bordado	UN	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Camisa polo feminina, com 1 bordado	UN	2	R\$ 41,00	R\$ 82,00
Calças de brim	UN	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
Calça social feminina	UN	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
Calça social masculina	UN	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00
			INVESTIMENTO	R\$ 3.847,00

- II. Recebida a nota fiscal eletrônica pelo responsável do setor de compras da Contratante, referente a entrega dos produtos, conforme já especificado, o pagamento será realizado à vista no prazo de até 10 (dez) dias úteis, através de depósito bancário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2237 – Uniformização de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal;
3390.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e o objeto do presente contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias, após emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DO FUNDAMENTO

- I. O presente contrato será regido pelos dispositivos das Leis N° 4.320/64 e 8.666/93 e alterações posteriores.
- II. A execução deste instrumento será em conformidade com as normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Entregar os uniformes à CONTRATANTE, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica.
- II. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- III. Reparar ou substituir, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato, em que se verificarem com defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através de emissão da autorização de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

- II. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.º 8666/1993 e suas alterações.
- III. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- IV. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- I. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CAMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CAMARA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- II. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CAMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CAMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- III. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da CAMARA, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a CAMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

IV. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CAMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CAMARA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CAMARA.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O fornecimento objeto deste contrato poderá ser suspenso por:

- a) ato unilateral e escrito da CAMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- d) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

- I. O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CAMARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- II. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços, por ocorrência;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, a CAMARA poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- III. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- IV. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CAMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- V. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CAMARA ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CAMARA.
- VI. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CAMARA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinado pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observados as normas legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

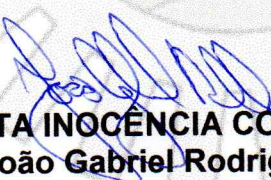
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Alfenas – MG, renunciando-se a qualquer outro.

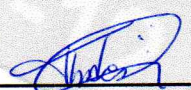
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Serrania, 24 de março de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA
José Reis Garcia
Contratante


SANTA INOCÊNCIA CONFECÇÕES LTDA
João Gabriel Rodrigues da Cunha
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Thales Brenner de Sousa Rosa
CPF: 126.220.556-50


Nome: Mariana Simão Vieira
CPF: 128.552.226-56